

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE)

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 106º Promotoria Eleitoral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 72, 76 e 78 da Lei Complementar n.º 75/93 e a interpretação dada pelo TSE em relação ao art.105-A da Lei n.º 9.504/97 RESOLVE promover a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, na forma que segue:

MPRJ nº Portaria nº: Prazo: 90 días

2020.00855484 05/2020 Assunto/Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Município de Itaocara. Eleições Municipais 2020. Notícia de Irregularidade. Divulgação Irregular de Pesquisa não registrada ou falsa, sujeita às penas do art.33 da Lei n.º 9.504/97. Instagram. Savio Dalier.

Noticiante: Diversos - Anônimos

Noticiado: Savio Dalier

Município: Itaocara

Descrição do fato: Trata-se de representação anônima em que se noticia a divulgação de pesquisa eleitoral não registrada ou falsa, realizada pelo perfil de SAVIO DALIER, em que consta o candidato Beto Papagaio com vantagem nas eleições municipais, o que, em tese, contraria o disposto no art.33 da Lei n.º 9.504/97.

Observação: Não foi possível localizar a conta de Savio Dalier no Instagram.

Diante do exposto, determina-se:

- Registre-se e autue-se:
- Registre-se no Sistema MGP (art. 1º Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
- Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itaocara para secretariar o presente procedimento;
- Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO eleitoral (<u>cao.eleitoral@mprj.mp.br</u>), na forma do art.3º, inciso IV, da Resolução GPGJ n.º 2.331/2020;
- Juntem-se os documentos digitais anexos referentes à NIP 0600360.21.2020.6.19.0106, neste PPE;
- Solicite-se, com urgência, ao GAP, que identifique a qualifique SAVIO DALIER, suposto autor da postagem;
- 7. Notifique-se, após a devida qualificação, SAVIO DALIER a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe de onde retirou a informação da pesquisa eleitoral postada em seu Instagram, documentando a resposta, bem como justifique o motivo pelo qual divulgou, pela rede social, pesquisa eleitoral não registrada ou falsa, em violação ao disposto no art.33 da Lei n.º 9.504/97.

Itaocara, 13 de novembro de 2020.

MARCOS MARTINS DAVIDOVICH:0167478

Assinado de forma digital por MARCOS MARTINS DAVIDOVICH:01674789742 Dados: 2020.11.13 10:44:13 -03'00'

Marcos Davidovich Promotor de Justiça Mat. 7.826